



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

ANEXO IX

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Empreendedorismo e Inovação compete:

I - propor, coordenar e acompanhar a política nacional de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e de inovação;

II - propor, articular e coordenar a criação de programas nacionais de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e de inovação;

III - propor e supervisionar a política de incentivos fiscais para o desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação, relacionados à [Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005](#);

IV - propor e supervisionar o desenvolvimento e a consolidação de ambientes inovadores;

V - propor e supervisionar ações voltadas para o empreendedorismo de base tecnológica;

VI - propor a formulação de políticas públicas orientadas ao desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação;

VII - propor programas, projetos, ações e estudos que subsidiem a formulação e a implementação de políticas de estímulo e programas de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação;

VIII - participar, em conjunto com outros órgãos do Ministério e dos setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade civil, da articulação de ações em negociações de programas e projetos relacionados com as políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico e de informática e automação;

IX - executar, em seu âmbito de atuação, as medidas necessárias à execução da política e do plano nacional de informática e automação e proceder à análise das propostas de concessão de incentivos fiscais a projetos do setor;

X - estabelecer, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle, metodologias de acompanhamento e avaliação da

execução de políticas, programas, projetos e atividades de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação;

XI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito da Secretaria;

XII - prestar apoio técnico à Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle e à Secretaria-Executiva na elaboração e nas revisões do Plano Plurianual e do orçamento anual; e

XIII - prestar apoio técnico a órgãos colegiados que atuem em temas relacionados com a sua área de atuação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - GSEMP
 - 1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAAD
 - 1.2. Serviço de Apoio Técnico Orçamentário - SETEO
2. Departamento de Apoio à Inovação - DEPAI
 - 2.1. Coordenação-Geral de Estímulo ao Desenvolvimento de Negócios Inovadores - CGNI
 - 2.1.1. Coordenação de Ambientes Inovadores - COAMB
 - 2.1.2. Coordenação de Inovação Tecnológica e Produtiva - COITP
 - 2.2. Coordenação-Geral de Instrumentos de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - CGIT
 - 2.2.1. Coordenação de Incentivos e Transferência Tecnológicos - COITT
 - 2.3. Coordenação-Geral de Serviços Tecnológicos - CGST
 - 2.3.1. Coordenação de Serviços Tecnológicos e Gestão da Inovação - COSGI
3. Departamento de Tecnologias Estruturantes - DETEC
 - 3.1. Coordenação-Geral de Estratégias e Negócios - CGEN
 - 3.1.1. Coordenação de Inovação em Tecnologias Setoriais - COITS
 - 3.2. Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Inovação de Tecnologias Estratégicas - CGTE
 - 3.2.1. Coordenação de Tecnologias Convergentes e Habilitadoras - COTEH
4. Departamento de Ecossistemas Inovadores - DECOI
 - 4.1. Coordenação-Geral de Empreendedorismo Inovador - CGEI
 - 4.1.1. Coordenação de Empreendedorismo - COEMP

5. Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital - DECTI

5.1. Coordenação-Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital - CGID

Art. 3º A Secretaria será dirigida pelo Secretário, o Gabinete e os Serviços por Chefes, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, e as Coordenações por Coordenadores, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação compete:

I - dirigir, coordenar, supervisionar e orientar os trabalhos do Gabinete;

II - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário;

III - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

IV - examinar e revisar os atos administrativos da Secretaria;

V - organizar a agenda do Secretário;

VI - coordenar as atividades de apoio administrativo e de apoio técnico e orçamentário da Secretaria;

VII - coordenar o levantamento das necessidades de capacitação e treinamento dos servidores da Secretaria, visando à elaboração de programa anual de treinamento;

VIII - promover a articulação entre as diferentes unidades supervisionadas pela Secretaria;

IX - organizar a elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual da Secretaria;

X - coordenar a elaboração o relatório de gestão anual da Secretaria;

XI - acompanhar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e com a Consultoria Jurídica do Ministério, projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria;

XII - assessorar o Secretário nas ações de cooperação internacional, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;

XIII - coordenar as representações em colegiados e fóruns nacionais e internacionais de responsabilidade da Secretaria;

XIV - coordenar as atividades de comunicação social, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;

XV - coordenar o cumprimento da legislação referente ao tratamento de informações institucionais com restrições de acesso no âmbito da Secretaria;

XVI - assistir tecnicamente à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro nas atividades de responsabilidade da Secretaria;

XVII - prestar informações e fornecer dados e documentos da Secretaria aos órgãos oficiais de controle; e

XVIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 6º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Gabinete e da Secretaria;

II - executar o recebimento, registro, triagem, distribuição, controle e arquivo de documentos e processos encaminhados à Secretaria;

III - providenciar o envio de documentos para o arquivo central do Ministério;

IV - executar as atividades referentes à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle de bens patrimoniais da Secretaria;

V - providenciar a execução das atividades de serviços gerais, digitalização, reprografia, manutenção de instalações e equipamentos e de apoio logístico às reuniões.

VI - prestar apoio administrativo e disponibilizar documentos e informações solicitados pelas demais unidades da Secretaria;

VII - proceder ao cumprimento da legislação referente ao tratamento de informações institucionais com restrições de acesso; e

VIII - providenciar a expedição e a publicação de expedientes e atos.

Art. 7º Ao Serviço de Apoio Técnico Orçamentário compete:

I - proceder, nos termos da legislação específica, à instrução, à celebração e aos demais procedimentos administrativos afetos aos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres, bem como à análise de prestações de contas no âmbito técnico e financeiro, inclusive propondo, se necessário, a instauração de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria;

II - controlar vigências e realizar cobranças de prestações de contas de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Secretaria;

III - obter manifestação das áreas técnicas da Secretaria quanto ao cumprimento dos objetos pactuados nos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Secretaria;

IV - assegurar a consistência das informações transmitidas pelas unidades descentralizadas na movimentação de contas de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres nos sistemas apropriados, em particular o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

V - executar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos alocados na Secretaria, como empenhar e anular despesas e executar pagamentos, monitorar as contas bancárias, emitir ordens bancárias, nota de crédito e realizar a programação financeira e a concessão de suprimento de fundos, e manifestar-se sobre a prestação de contas;

VI - providenciar a concessão de diárias;

VII - providenciar a aquisição de passagens aéreas e terrestres em território nacional e internacional;

VIII - aprovar a prestação de contas de viagens, analisando os relatórios de viagens e comprovações de embarques;

IX - propor licitação destinada à execução de objeto específico de sua área de atuação, podendo instituir comissões especiais de licitação, cabendo-lhe todos os atos administrativos decorrentes;

X - acompanhar a elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual da Secretaria; e

XI - monitorar as solicitações dos órgãos de controle, controlar o cumprimento dos prazos e acompanhar a elaboração das respostas juntamente com as respectivas áreas técnicas.

Seção II

Do Departamento de Apoio à Inovação

Art. 8º Ao Departamento de Apoio à Inovação compete:

I - promover estudos, diagnósticos e ações voltados para o aperfeiçoamento da política nacional de desenvolvimento tecnológico para apoio à inovação;

II - subsidiar a formulação de programas nacionais de desenvolvimento tecnológico e de inovação de relevância econômica, social e estratégica para o País;

III - estimular e acompanhar a concepção e o fortalecimento da inovação nas empresas;

IV - promover estudos, diagnósticos e ações para a avaliação e o aperfeiçoamento das normas sobre inovação;

V - supervisionar a execução de programas, projetos e ações voltados para os ambientes inovadores e o empreendedorismo de base tecnológica;

VI - supervisionar a execução da política de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, em articulação com outras áreas do Ministério;

VII - supervisionar a implementação de políticas de desenvolvimento tecnológico e inovação voltadas para os arranjos produtivos locais, as cadeias produtivas regionais e as tecnologias apropriadas;

VIII - participar, no contexto internacional, das ações que visem ao desenvolvimento de políticas de apoio à inovação; e

IX - assistir tecnicamente os órgãos colegiados no que relacionado à sua área de atuação.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Estímulo ao Desenvolvimento de Negócios Inovadores

Art. 9º À Coordenação-Geral de Estímulo ao Desenvolvimento de Negócios Inovadores compete:

I - propor, articular, subsidiar, coordenar e acompanhar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas para a implantação e operação de ambientes promotores da inovação;

II - propor, articular, subsidiar, coordenar e acompanhar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas para a formação e o desenvolvimento de ambientes promotores da inovação voltados ao empreendedorismo;

III - propor, articular, subsidiar, coordenar e acompanhar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas voltadas a centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas localizadas em ambientes promotores da inovação;

IV - propor, articular, implementar, coordenar e avaliar programas, projetos e ações destinadas a promover o desenvolvimento e a consolidação de ambientes promotores da inovação;

V - propor, articular, implementar, coordenar e avaliar programas, projetos e ações que visem estimular o empreendedorismo, o surgimento e a consolidação de empresas nascentes de base tecnológica (startups) nos ambientes promotores da inovação;

VI - propor, articular, implementar, coordenar e avaliar programas, projetos e ações que visem à capacitação gerencial e técnica com o intuito de apoiar o surgimento e a consolidação dos ambientes promotores da inovação;

VII - promover e coordenar a integração e a articulação de instituições de governo em níveis federal, estadual e municipal, agências de estímulo e fomento, instituições científicas, tecnológicas e de inovação, entidades, associações e

organizações representativas relacionadas ao tema com vistas à criação e o fortalecimento de ambientes promotores da inovação para empresas de base tecnológica;

VIII - estimular e apoiar a prática de empreendedorismo nos ambientes promotores da inovação, baseado na transferência de conhecimento técnico-científico em atividades de pesquisa e desenvolvimento que resultem em produtos e processos tecnologicamente inovadores;

IX - propor, articular, implementar, coordenar e avaliar políticas de desenvolvimento tecnológico e inovação voltadas para os arranjos produtivos locais e as cadeias produtivas regionais;

X - propor, articular, coordenar e avaliar programas, projetos e ações destinadas à inserção e fixação de pesquisadores nas empresas dos ambientes promotores da inovação;

XI - coordenar políticas de apoio a laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos e geração de novos negócios para apoio ao nascimento de novas empresas de base tecnológica;

XII - coordenar ações que apoiam a implantação, operação e gestão dos ambientes promotores da inovação;

XIII - propor, implementar, coordenar e avaliar políticas de incentivos fiscais que visem a inovação, o desenvolvimento e à capacitação tecnológica no setor de tecnologias da informação e comunicação;

XIV - propor, articular, fomentar e acompanhar programas da qualidade e de avaliação da conformidade, bem como participar das atividades de normalização no segmento de tecnologias da informação e comunicação;

XV - subsidiar a formulação e implantação de políticas e mecanismos que visem ao fortalecimento da capacidade de inovação no setor de tecnologias da informação e comunicação;

XVI - subsidiar, coordenar e avaliar a fruição dos incentivos previstos na legislação de tecnologias da informação e comunicação, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida de processos produtivos vinculados aos incentivos auferidos;

XVII - analisar e dar parecer às propostas de concessão de incentivos fiscais a projetos do setor de tecnologias da informação e comunicação;

XVIII - planejar, articular, coordenar, avaliar a fruição dos incentivos, fiscalizar, analisar e dar parecer quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida aos incentivos auferidos;

XIX - coordenar e acompanhar a elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual da Secretaria no âmbito da Coordenação-Geral;

XX - propor, fomentar e coordenar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos nas áreas de sua competência, além de divulgar seus resultados;

XXI - subsidiar, apoiar, implementar e acompanhar ações em cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação no âmbito de sua área de competência;

XXII - participar, quando designado, de fóruns nacionais e internacionais que tratam das questões relacionadas a sua área de competência;

XXIII - acompanhar, em articulação com o Departamento de Apoio à Inovação e a Secretaria, a tramitação de projetos de lei e de outros instrumentos legais que tratam de aspectos relativos a sua área de competência;

XXIV - assistir tecnicamente o Departamento de Apoio à Inovação e a Secretaria na sua área de atuação; e

XXV - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 10. À Coordenação de Ambientes Inovadores compete:

I - identificar, formular, articular e propor a formulação de políticas públicas para a implantação e operação de ambientes promotores da inovação;

II - promover a integração e a articulação de instituições de governo em níveis federal, estadual e municipal, agências de estímulo e fomento, instituições de ciência, tecnologia e inovação, entidades e associações, e organizações representativas relacionadas ao tema com vistas à criação e ao fortalecimento de ambientes promotores da inovação;

III - planejar, propor, implementar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações que visem à capacitação gerencial e técnica com o intuito de apoiar o surgimento ambientes promotores da inovação;

IV - articular, implementar, coordenar e avaliar programas, projetos e ações que visem estimular o empreendedorismo e o surgimento e a consolidação de empresas nascentes de base tecnológica (startups) nos ambientes promotores da inovação;

V - identificar, formular, articular e propor a formulação de políticas públicas para a formação e o desenvolvimento de ambientes promotores da inovação voltados ao empreendedorismo;

VI - planejar, propor, implementar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações voltadas para o empreendedorismo tecnológico em micro e pequenas empresas nos ambientes promotores da inovação;

VII - implementar, acompanhar e avaliar ações de apoio à implantação, operação e gestão de ambientes promotores da inovação;

VIII - planejar, propor, implementar, acompanhar e avaliar políticas de desenvolvimento tecnológico e inovação voltadas aos arranjos produtivos locais e às cadeias produtivas regionais;

IX - receber, processar e avaliar as informações sobre programas e projetos de apoio às micro e pequenas empresas enviadas anualmente pelos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, atuantes em

pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica, em conformidade com a legislação decorrente, bem como elaborar e divulgar relatório anual;

X - promover e apoiar eventos nacionais e internacionais de divulgação no âmbito das áreas de competência da Coordenação;

XI - propor e acompanhar sistemas de informação para gestão das políticas públicas ligados à sua área de atuação;

XII - realizar ações de acompanhamento e avaliação dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Coordenação;

XIII - analisar a experiência de diferentes arranjos produtivos locais de desenvolvimento produtivo e tecnológico, identificando espaços e formas mais adequados para a promoção do desenvolvimento tecnológico das micro e pequenas empresas neles instaladas;

XIV - implementar, acompanhar e avaliar políticas de apoio a laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos para geração de novos negócios;

XV - subsidiar e acompanhar a elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual no âmbito da Coordenação;

XVI - identificar, propor, subsidiar e acompanhar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos nas áreas de sua competência, além de divulgar seus resultados;

XVII - subsidiar, apoiar, implementar e acompanhar ações em cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação no âmbito de sua área de competência;

XVIII - participar, quando designado, de fóruns nacionais e internacionais que tratam das questões relacionadas a sua área de competência; e

XIX - assistir tecnicamente a Coordenação-Geral de Estímulo ao Desenvolvimento de Negócios Inovadores e o Departamento de Apoio à Inovação na sua área de atuação.

Art. 11. À Coordenação de Inovação Tecnológica e Produtiva compete:

I - propor, implementar, coordenar e avaliar políticas visando à capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento científico e tecnológico do setor de tecnologias da informação e comunicação;

II - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos ao desenvolvimento produtivo científico e tecnológico do setor de tecnologias da informação e comunicação do País;

III - desenvolver meios para a difusão das inovações científicas e tecnológicas do setor de tecnologias da informação e comunicação;

IV - propor, executar, acompanhar e avaliar os processos produtivos básicos relacionados as tecnologias da informação e comunicação no âmbito da legislação vigente;

V - propor, articular, orientar e acompanhar programas, projetos e ações visando o desenvolvimento da indústria de tecnologias da informação e comunicação no País, promovendo a sua integração com as políticas voltadas para o complexo eletrônico, em consonância com as demais entidades de governo;

VI – fomentar, coordenar e participar de parcerias e cooperações, nacionais e internacionais, no âmbito do desenvolvimento produtivo, científico e tecnológico do setor de tecnologias da informação e comunicação do País;

VII - coordenar e implementar o processo de acompanhamento da fruição dos incentivos previstos em legislação para o setor de tecnologias da informação e comunicação;

VIII - propor, coordenar, implantar, disponibilizar e manter sistemas de informação para concessão de benefícios e acompanhamento das atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação e comunicação;

IX - receber, arquivar e encaminhar processos e documentos referentes aos pleitos de concessão e acompanhamento dos benefícios fiscais para o setor de tecnologias da informação e comunicação, selecionando e avaliando os documentos a serem preservados, propondo a guarda ou transferência daqueles a serem preservados;

X - propor, coordenar, disponibilizar, acompanhar e manter pesquisas, estudos de prospecção e diagnósticos sobre o setor de tecnologias da informação e comunicação;

XI - coordenar e realizar estudos, analisar e disponibilizar indicadores sobre o setor de tecnologias da informação e comunicação;

XII - conduzir o processo de análise sobre investimentos em pesquisa e desenvolvimento para fins de cumprimento das obrigações da legislação e das políticas de incentivos fiscais que visem à capacitação tecnológica do setor de tecnologias da informação e comunicação, de componentes semicondutores e optoeletrônicos;

XIII - propor, implementar, coordenar e avaliar as políticas que visem ao desenvolvimento e a capacitação tecnológica do segmento de componentes, semicondutores e optoeletrônicos no País como instrumentos para promover a inovação;

XIV - analisar propostas de concessão de incentivos fiscais previstos na legislação para o setor de tecnologias da informação e comunicação;

XV - propor, articular, subsidiar e acompanhar as posições do Ministério no âmbito dos acordos multilaterais e bilaterais, regionais e sub-regionais em temas de interesse do setor de componentes e microeletrônica;

XVI - subsidiar e apoiar as atividades do Comitê da Área de Tecnologia da Informação, inclusive em relação a implementação e acompanhamento dos programas prioritários definidos pelo Comitê, nas suas áreas de competência.

XVII - propor, coordenar, implantar, disponibilizar e manter sistemas de informação sobre o setor de tecnologias da informação e comunicação, bem como a disseminação e a atualização de informações;

XVIII - coordenar a elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual relacionados à sua área de atuação;

XIX - apoiar e implementar iniciativas de cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação em sua área de atuação;

XX - promover e participar de fóruns e eventos que tratam de temas relacionados à sua área de atuação; e

XXI - assessorar tecnicamente as instâncias administrativas superiores em matérias que dispõem sobre temas de sua área de atuação.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Instrumentos de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Art. 12. À Coordenação-Geral de Instrumentos de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação compete:

I - propor, articular, subsidiar, coordenar e acompanhar a formulação, implementação e a avaliação de políticas públicas, programas, projetos e instrumentos orientados para o desenvolvimento tecnológico e a inovação em diferentes setores da economia;

II - propor, articular, subsidiar, coordenar e acompanhar a formulação, a implementação e a avaliação de instrumentos de incentivos fiscais, financeira e subvenção econômica que visem ao desenvolvimento e à capacitação tecnológica empresarial;

III - propor, articular, subsidiar, coordenar e acompanhar a formulação, a implementação e a avaliação da política de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia para a promoção da ciência, tecnologia e inovação, em articulação com outras áreas do Ministério;

IV - propor, articular, coordenar e acompanhar o aperfeiçoamento e a avaliação do marco legal da inovação;

V - coordenar e acompanhar a implementação do marco legal da inovação;

VI - propor, articular, coordenar e acompanhar a criação, o aperfeiçoamento e a avaliação de instrumentos de fomento ao desenvolvimento tecnológico e a inovação em níveis nacional e regional;

VII - propor, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações no campo da propriedade intelectual e da transferência de inovações tecnológicas;

VIII - propor, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar propostas de natureza legal destinadas à criação, implementação e aperfeiçoamento de

incentivos fiscais, financeiros e de subvenção econômica para o desenvolvimento tecnológico das empresas;

IX - propor, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar ações de estímulos ao desenvolvimento tecnológico das empresas mediante o uso do poder de compra da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive encomendas tecnológicas;

X - propor, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar estudos sobre desenvolvimento tecnológico e inovação, tanto a nível nacional quanto internacional, como elemento de suporte à formulação e à avaliação de políticas de desenvolvimento tecnológico;

XI - coordenar e acompanhar a análise dos pleitos de fixação e alteração dos Processos Produtivos Básicos - PPBs;

XII - promover estudos e ações para o aperfeiçoamento dos instrumentos e mecanismos de apoio ao desenvolvimento tecnológico em sua área de competência;

XIII - articular e promover alianças com órgãos e entidades externas visando a execução de programas, projetos e ações relativas a sua área de competência;

XIV - coordenar e acompanhar a elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual da Secretaria no âmbito da Coordenação-Geral;

XV - propor, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar propostas de natureza legal, dos poderes Legislativo e Executivo, destinados à criação, implementação e aperfeiçoamento de incentivos fiscais, financeiros e de subvenção econômica para o desenvolvimento tecnológico das empresas;

XVI - propor, fomentar e coordenar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos nas áreas de sua competência, além de divulgar seus resultados;

XVII - subsidiar, apoiar, implementar e acompanhar ações em cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação no âmbito de sua área de competência;

XVIII - participar, quando designado, de fóruns nacionais e internacionais que tratam das questões relacionadas a sua área de competência;

XIX - acompanhar, em articulação com o Departamento de Apoio à Inovação e a Secretária, a tramitação de projetos de lei e de outros instrumentos legais que tratam de aspectos relativos a sua área de competência;

XX - assistir tecnicamente o Departamento de Apoio à Inovação e a Secretaria na sua área de atuação; e

XXI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 13. À Coordenação de Incentivos e Transferência Tecnológicos compete:

I - identificar, propor, articular e implementar o aperfeiçoamento e a avaliação de instrumentos de fomento nacionais e regionais ao desenvolvimento tecnológico e à inovação nas empresas;

II - identificar, propor, implementar e acompanhar o aperfeiçoamento do marco legal relativo aos instrumentos de apoio ao desenvolvimento tecnológico e de inovação tecnológica nas empresas;

III - apoiar e acompanhar a implementação do marco legal da inovação;

IV - identificar, propor, articular, subsidiar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de incentivos fiscais que visem ao desenvolvimento e à capacitação tecnológica empresarial;

V - identificar e avaliar outros benefícios fiscais existentes que contribuam para o incremento da pesquisa e desenvolvimento tecnológico das empresas;

VI - receber, processar e avaliar as informações sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologias enviadas anualmente pelas instituições de ciência, tecnologia e inovação, em particular pelos Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs, de acordo com as legislações decorrentes, bem como elaborar e divulgar relatório anual;

VII - receber, processar e avaliar as informações enviadas anualmente pelas empresas em conformidade com as legislações decorrentes dos incentivos fiscais sob a responsabilidade da Secretaria, bem como elaborar e divulgar relatórios anuais;

VIII - identificar, propor, articular, implementar e apoiar projetos e ações que visem aumentar a competitividade dos diversos setores empresariais, mediante a proteção da propriedade intelectual como instrumento de política tecnológica e produtiva;

IX - identificar, formular, propor, articular, implementar e avaliar programas, projetos e ações destinados à sensibilização e capacitação tecnológica para a utilização adequada dos mecanismos de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia nos diversos setores empresariais e no meio acadêmico;

X - identificar, formular, propor, articular, implementar e avaliar programas, projetos e ações que visem a aumentar a competitividade de setores empresariais, mediante a criação, implementação e aperfeiçoamento de incentivos fiscais para a pesquisa e desenvolvimento tecnológico das empresas;

XI - identificar e propor instrumentos institucionais e legais, bem como mecanismos operacionais, para o aperfeiçoamento das ações de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia para o desenvolvimento tecnológico das empresas;

XII - acompanhar e avaliar os resultados decorrentes da aplicação de instrumentos institucionais e legais de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia nos diversos setores empresariais e no meio acadêmico;

XIII - acompanhar e estabelecer ações de cooperação com os órgãos responsáveis pela propriedade intelectual e pela transferência de tecnologia no governo federal, instituições de ciência, tecnologia e inovação e o setor empresarial;

XIV - apoiar as instituições de ciência, tecnologia e inovação na promoção, difusão e gerenciamento de ações relativas à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;

XV - proceder e acompanhar a análise dos pleitos de fixação e alteração dos Processos Produtivos Básicos;

XVI - articular e estimular a cooperação tecnológica entre os setores de governo, empresarial e instituições de ciência, tecnologia e inovação, visando a geração de inovações para a competitividade das empresas;

XVII - propor, articular, coordenar, avaliar e apoiar estudos sobre desenvolvimento tecnológico e inovação, e seus desdobramentos em níveis nacional e internacional, para subsidiar a formulação e a avaliação de políticas de desenvolvimento tecnológico e inovação;

XVIII - acompanhar as tendências internacionais relativas ao processo de aprendizado e de inovação tecnológica, com foco na experiência de outros países e organizações;

XIX - promover e apoiar eventos nacionais e internacionais de divulgação no âmbito das áreas de competência da Coordenação;

XX - propor e acompanhar sistemas de informação para gestão das políticas públicas ligados a sua área de competência;

XXI - realizar ações de acompanhamento e avaliação dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Coordenação;

XXII - subsidiar e acompanhar a elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual no âmbito da Coordenação;

XXIII - identificar, propor, subsidiar e acompanhar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos nas áreas de sua competência, além de divulgar seus resultados;

XXIV - subsidiar, apoiar, implementar e acompanhar ações em cooperação internacional no âmbito de sua área de competência;

XXV - participar, quando designado, de fóruns nacionais e internacionais que tratam das questões relacionadas a sua área de competência; e

XXVI - assistir tecnicamente a Coordenação-Geral de Instrumentos de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e o Departamento de Apoio à Inovação na sua área de competência.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Serviços Tecnológicos

Art. 14. À Coordenação-Geral de Serviços Tecnológicos compete:

I - propor, articular, subsidiar e coordenar a formulação, a implementação, a concessão de instrumentos e a avaliação de políticas de desenvolvimento tecnológico orientadas para os serviços tecnológicos e de inovação, compreendendo metrologia científica, industrial e legal, normalização, regulamentação técnica e avaliação da conformidade que visem incrementar a competitividade da empresa brasileira;

II - propor, articular, subsidiar e coordenar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas para a difusão de informações tecnológicas;

III - propor, articular, subsidiar e coordenar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas nacionais e regionais de extensão tecnológica;

IV - propor, articular, subsidiar e coordenar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas de inovação tecnológica, desenvolvidas em parcerias com as instituições de ciência, tecnologia e inovação pública ou privada e o setor empresarial, para o aumento da competitividade das empresas;

V - propor, coordenar, implementar, subsidiar e avaliar iniciativas que visem o incremento da qualidade de bens e serviços, da produtividade e da competitividade das empresas brasileiras, promovendo ações de difusão, conscientização, motivação, consolidação e ampliação da capacitação brasileira em tecnologias de gestão da inovação e da inserção de pesquisadores e pós-graduados nas empresas;

VI - propor, coordenar, implementar e avaliar iniciativas voltadas para difusão e inserção da manufatura avançada nas empresas brasileiras;

VII - propor, coordenar, implementar e avaliar programas e ações de sensibilização e mobilização para a inovação;

VIII - coordenar a elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual relacionados à sua área de atuação;

IX - apoiar e implementar iniciativas de cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação em sua área de atuação;

X - promover e participar de fóruns e eventos que tratam de temas relacionados à sua área de atuação;

XI - assessorar tecnicamente as instâncias administrativas superiores em matérias que dispõem sobre temas de sua área de atuação; e

XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 15. À Coordenação de Serviços Tecnológicos e Gestão da Inovação compete:

I - identificar, formular, propor e acompanhar a implementação, a concessão de instrumentos e a avaliação de políticas de desenvolvimento tecnológico orientadas para os serviços tecnológicos e de inovação, compreendendo metrologia científica, industrial e legal, normalização, regulamentação técnica e avaliação da conformidade que visem incrementar a competitividade da empresa brasileira;

II - identificar, formular, propor e acompanhar a implementação e a avaliação de políticas públicas para a difusão de informações tecnológicas;

III - identificar, formular, propor e acompanhar a implementação e a avaliação de políticas públicas nacionais e regionais de extensão tecnológica;

IV - identificar, formular, propor e acompanhar a implementação e a avaliação de políticas de inovação tecnológica, desenvolvidas em parcerias com as instituições de ciência, tecnologia e inovação pública ou privada e o setor empresarial, para o aumento da competitividade das empresas;

V - identificar, formular, propor e acompanhar iniciativas que visem o incremento da qualidade de bens e serviços, da produtividade e da competitividade das empresas brasileiras, promovendo ações de difusão, conscientização, motivação, consolidação e ampliação da capacitação brasileira em tecnologias de gestão da inovação e da inserção de pesquisadores e pós-graduados nas empresas;

VI - identificar, formular, propor e acompanhar iniciativas voltadas para difusão e inserção da manufatura avançada nas empresas brasileiras;

VII - identificar, formular, propor e acompanhar programas e ações de sensibilização e mobilização para a inovação;

VIII - acompanhar a elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual relacionados à sua área de atuação;

IX - subsidiar e acompanhar iniciativas de cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação em sua área de atuação;

X - participar, quando designado, de fóruns e eventos que tratam de temas relacionados à sua área de atuação; e

XI - assistir tecnicamente o Departamento de Apoio à Inovação e a Secretaria na sua área de atuação.

Seção III

Do Departamento de Tecnologias Estruturantes

Art. 16. Ao Departamento de Tecnologias Estruturantes compete:

I - promover estudos, diagnósticos e ações para o aperfeiçoamento da política nacional de desenvolvimento tecnológico e de inovação, em especial para tecnologias estruturantes;

II - supervisionar a execução de programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, à infraestrutura laboratorial, à formação e à capacitação de recursos humanos nas aplicações de nanotecnologias, de materiais avançados, de fotônica e de tecnologias setoriais;

III - participar, em conjunto com outros órgãos do Ministério e com entidades governamentais e privadas, em negociações de programas e projetos relacionados às políticas de desenvolvimento tecnológico e apoio à inovação nas áreas de sua competência;

IV - participar, no contexto internacional, das ações que visem ao desenvolvimento de políticas de apoio à inovação e que tratem dos temas de sua área de competência, com vistas a fornecer subsídios técnicos em áreas de interesse da Secretaria; e

V - assistir tecnicamente os órgãos colegiados no que relacionado à sua área de atuação.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Estratégias e Negócios

Art. 17. À Coordenação-Geral de Estratégias e Negócios compete:

I - propor, articular, subsidiar, coordenar e acompanhar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, programas e ações orientadas para o desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e a inovação, infraestrutura laboratorial e a formação e capacitação de recursos humanos, em especial, na agregação de valor das cadeias produtivas ligadas aos setores de Energia, Petróleo, Gás e Biocombustíveis, Recursos Minerais e Transportes;

II - apoiar, coordenar e acompanhar ações voltadas para o desenvolvimento tecnológico e a inovação nas empresas, em especial, nas cadeias produtivas ligadas aos setores de Energia, Petróleo, Gás e Biocombustíveis, Recursos Minerais e Transportes;

III - promover, articular e coordenar ações integradas entre empresas, entidades públicas e privadas e instituições científicas e tecnológicas para o aperfeiçoamento de políticas públicas e para o desenvolvimento de programas e projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação, em especial, nas cadeias produtivas ligadas aos setores de Energia, Petróleo, Gás e Biocombustíveis, Recursos Minerais e Transportes;

IV - subsidiar, apoiar e acompanhar programas, ações e instrumentos de fomento ao desenvolvimento tecnológico e à inovação aplicáveis, em especial, nas cadeias produtivas ligadas aos setores de Energia, Petróleo, Gás e Biocombustíveis, Recursos Minerais e Transportes;

V - identificar e articular fontes de recursos nacionais e internacionais para a consecução de projetos nacionais de desenvolvimento tecnológico e inovação, voltados, em especial, às cadeias produtivas ligadas aos setores de Energia, Petróleo, Gás e Biocombustíveis, Recursos Minerais e Transportes;

VI - propor e coordenar a criação de programas estruturantes que contribuam para a concepção de soluções tecnológicas, em especial, nas cadeias produtivas ligadas aos setores de Energia, Petróleo, Gás e Biocombustíveis, Recursos Minerais e Transportes;

VII - promover a inovação tecnológica em alinhamento às políticas de conteúdo local para aumento da competitividade empresarial brasileira, em especial, nas cadeias produtivas ligadas aos setores de Energia, Petróleo, Gás e Biocombustíveis, Recursos Minerais e Transportes;

VIII - coordenar e articular redes de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como projetos cooperativos de forma a garantir a convergência de esforços e a otimização de recursos públicos, em especial, nas áreas de Energia, Petróleo, Gás e Biocombustíveis, Recursos Minerais e Transportes;

IX - promover estudos e ações para o aperfeiçoamento dos instrumentos e mecanismos de apoio ao desenvolvimento tecnológico em sua área de competência;

X - articular e promover alianças com órgãos e entidades externas visando a execução de programas, projetos e ações relativas a sua área de competência;

XI - coordenar e acompanhar a elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual da Secretaria no âmbito da Coordenação-Geral;

XII - propor, fomentar e coordenar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos nas áreas de sua competência, além de divulgar seus resultados;

XIII - subsidiar, apoiar, implementar e acompanhar ações em cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação no âmbito de sua área de competência;

XIV - participar, quando designado, de fóruns nacionais e internacionais que tratam das questões relacionadas a sua área de competência;

XV - acompanhar, em articulação com o Departamento de Tecnologias Estruturantes a Secretaria, a tramitação de projetos de lei e de outros instrumentos legais que tratam de aspectos relativos a sua área de competência;

XVI - assistir tecnicamente o Departamento de Tecnologias Estruturantes a Secretaria na sua área de atuação; e

XVII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 18. À Coordenação de Inovação em Tecnologias Setoriais compete:

I - propor, coordenar, acompanhar e avaliar programas e ações orientadas para o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a formação de recursos humanos e a capacitação laboratorial nas áreas de geração, transmissão, operação,

distribuição, armazenamento e uso final de energia elétrica visando o aumento da segurança energética nacional;

II - propor, coordenar, acompanhar e avaliar programas e ações orientadas para o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a formação de recursos humanos e a capacitação laboratorial nas cadeias produtivas da bioenergia e biocombustíveis, visando consolidar a base tecnológica e fortalecer a competitividade nas temáticas de biodiesel, etanol, agroenergia, novos biocombustíveis, processos avançados de conversão de biomassa e biorrefinarias;

III - propor, coordenar, acompanhar e avaliar programas e ações orientados para o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a formação de recursos humanos e a capacitação laboratorial nas áreas de energia solar, hidroeletricidade, energias oceânicas, energia eólica, hidrogênio e bioeletricidade para garantir a alta participação de energias renováveis na matriz energética brasileira;

IV - propor, coordenar, acompanhar e avaliar programas e ações orientados para o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a capacitação e formação de recursos humanos e a capacitação laboratorial para o desenvolvimento integral das cadeias produtivas de minerais estratégicos, com vantagens competitivas e com elevado déficit comercial;

V - propor, coordenar, acompanhar e avaliar programas e ações orientados para o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a formação de recursos humanos e a capacitação laboratorial em tecnologias avançadas no setor de transportes;

VI - propor, coordenar, acompanhar e avaliar programas e ações orientadas para o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a capacitação e formação de recursos humanos e a capacitação laboratorial para os setores de petróleo, gás e biocombustíveis com vistas ao aumento da produtividade, a redução de custos, a melhoria da qualidade dos produtos e a proteção ao meio ambiente;

VII - propor, coordenar, acompanhar e avaliar programas e ações orientadas para o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a formação de recursos humanos e a capacitação laboratorial para as áreas de redes elétricas inteligentes, eficiência energética, armazenamento de energia, e geração distribuída e descentralizada para sistemas de energia;

VIII - propor, coordenar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento tecnológico e inovação do biodiesel em consonância com as Políticas Nacionais de Biocombustíveis;

IX - propor, coordenar, acompanhar e avaliar ações de desenvolvimento tecnológico e inovação na cadeia produtiva do etanol no contexto de biorrefinarias integradas;

X - propor, coordenar, acompanhar e avaliar ações de desenvolvimento tecnológico e inovação em novos biocombustíveis e bioprodutos, com especial destaque para a estruturação das cadeias de produção e uso do bioquerosene de aviação, de hidrocarbometos renováveis, do biogás e do biometano;

XI - propor, coordenar, acompanhar e avaliar programas e ações orientados para o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a formação de recursos

humanos e a capacitação laboratorial em combustíveis fósseis e renováveis, mobilidade urbana, e novas tecnologias de propulsão, aplicados ao setor de transportes;

XII - propor, coordenar, acompanhar e avaliar programas e ações orientados para o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a capacitação e formação de recursos humanos e a capacitação laboratorial para as áreas de geologia, mineração e transformação mineral, visando à agregação de valor e ao adensamento de conhecimento na cadeia produtiva mineral;

XIII - propor, coordenar, acompanhar e avaliar programas e ações orientados para o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a capacitação e formação de recursos humanos e a capacitação laboratorial para produção e uso sustentável de minerais não-metálicos, visando à assistência tecnológica, agregação de valor e inserção competitiva das micro, pequenas e médias empresas de mineração e transformação mineral;

XIV - propor, coordenar, acompanhar e avaliar programas e ações orientadas para o desenvolvimento, a inovação, a capacitação laboratorial e a formação e capacitação de recursos humanos para produção e uso limpo do carvão mineral com foco na geração termoelétrica, siderurgia e carboquímica;

XV - propor, coordenar, acompanhar e avaliar ações orientadas para o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a capacitação e formação de recursos humanos e a capacitação laboratorial para a exploração e produção de recursos minerais e de petróleo e gás no mar com foco em tecnologias submarinas;

XVI - propor, coordenar, acompanhar e avaliar ações orientadas para o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a capacitação e formação de recursos humanos e a capacitação laboratorial para a exploração e produção de recursos energéticos não-convencionais;

XVII - identificar, formular, propor, articular, implementar e avaliar programas e ações orientadas para o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a formação de recursos humanos e a capacitação laboratorial no aproveitamento energético resíduos e rejeitos e na captação, tratamento e reuso de água;

XVIII - identificar, formular, propor, articular, implementar e avaliar programas e ações orientadas para o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a formação de recursos humanos e a capacitação laboratorial em tecnologias para a produção de matérias-primas energéticas, uso racional da água e produção consorciada de energia-alimento no âmbito do agronegócio;

XIX - promover e apoiar eventos nacionais e internacionais de divulgação no âmbito das áreas de competência da Coordenação;

XX - realizar ações de acompanhamento e avaliação dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Coordenação;

XXI - subsidiar e acompanhar a elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual no âmbito da Coordenação;

XXII - identificar, propor, subsidiar e acompanhar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, planos, programas e instrumentos nas áreas de sua competência, além de divulgar seus resultados;

XXIII - subsidiar, apoiar, implementar e acompanhar ações em cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação no âmbito de sua área de competência;

XXIV - participar, quando designado, de fóruns nacionais e internacionais que tratam das questões relacionadas a sua área de competência; e

XXV - assistir tecnicamente a Coordenação-Geral de Estratégias e Negócios Coordenador-Geral e o Departamento de Tecnologias Estruturantes na sua área de atuação.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Inovação de Tecnologias Estratégicas

Art. 19. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Inovação de Tecnologias Estratégicas compete:

I - propor, articular, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas públicas orientadas para o desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo, a inovação, a infraestrutura laboratorial e a formação e capacitação de recursos humanos nas aplicações de tecnologias convergentes e habilitadoras, em especial, nas temáticas nanotecnologias, materiais avançados, fotônica e tecnologias para manufatura avançada;

II - subsidiar as decisões do Departamento de Tecnologias Estruturantes e a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação sobre a política pública para as Tecnologias Convergentes e Habilitadoras;

III - coordenar, fomentar, articular, acompanhar e avaliar a Iniciativa Brasileira de Nanotecnologia - IBN, o Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias - SisNANO e demais iniciativas, com vistas à manutenção da excelência científico-tecnológica acadêmica e ao aumento da competitividade da empresa nacional;

IV - coordenar, articular, implementar e acompanhar, quando conveniente, as ações sugeridas no âmbito dos Comitês Consultivos vinculados às temáticas de competência desta Coordenação-Geral;

V - propor, coordenar e avaliar programas, projetos e ações que visem a criação de soluções tecnológicas, capacitação tecnológica das empresas brasileiras e de recursos humanos, englobando ações de conscientização, mobilização, desenvolvimento, difusão e transferência de inovações em temáticas de sua área de competência;

VI - propor, articular e acompanhar programas, projetos e ações com instituições de ciência, tecnologia e inovação nas esferas Federal, Estadual e Municipal,

envolvidas na implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Tecnológico, Empreendedorismo e de Inovação nas temáticas de sua área de competência, visando dar maior efetividade às suas ações;

VII - propor e promover estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e a implementação de políticas, programas e instrumentos nas temáticas da área de sua competência, com vistas ao desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação;

VIII - articular e promover cooperações com órgãos e entidades externas visando a execução de programas, projetos e ações relativas à sua área de competência;

IX - coordenar e acompanhar a elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual da Secretaria no âmbito das temáticas da área de competência da Coordenação-Geral;

X - subsidiar, apoiar, implementar e acompanhar ações em cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação nas temáticas de sua área de competência;

XI - participar de fóruns nacionais e internacionais que tratam das questões relacionadas às temáticas de sua área de competência;

XII - acompanhar, em articulação com o Departamento de Tecnologias Estruturantes e a Secretaria, a tramitação de projetos de lei e de outros instrumentos legais que tratam de aspectos relativos às temáticas de sua área de competência; e

XIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 20. Coordenação de Tecnologias Convergentes e Habilitadoras compete:

I - prospectar, formular e propor políticas públicas, programas, projetos e ações orientadas para o desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e a inovação para as Tecnologias Convergentes e Habilitadoras, em especial, nas áreas temáticas de nanotecnologias, Materiais avançados, fotônica e tecnologias para manufatura avançada;

II - subsidiar as decisões da Coordenação-Geral sobre a política pública, programas, projetos e ações nas área de sua competência;

III - articular, subsidiar e promover cooperações estratégicas com órgãos do Governo, instituições de ciência, tecnologia e inovação, setor empresarial e organismos nacionais e internacionais, com vistas à identificação, à formação de agenda e à formulação de programas, projetos e ações nas temáticas da área de sua competência;

IV - planejar, propor, promover, implementar e acompanhar ações que visem aumentar a competitividade de setores empresariais e a interação entre instituições de ciência, tecnologia e inovação e o setor empresarial, e estimular a criação de empresas de base tecnológica e a capacitação de recursos humanos especializados nas temáticas da área de sua competência;

V - promover e apoiar eventos nacionais e internacionais de divulgação das temáticas da área de sua competência;

VI - propor e acompanhar sistemas de informação para gestão das políticas públicas ligados às temáticas da área de sua competência;

VII - realizar ações de acompanhamento e avaliação dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Coordenação;

VIII - subsidiar e acompanhar a elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual no âmbito da Coordenação;

IX - identificar, propor, subsidiar e acompanhar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos nas temáticas da área de sua competência;

X - acompanhar as tendências nacionais e internacionais, objetivando identificar oportunidades para o desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e a inovação nas temáticas da área de sua competência;

XI - subsidiar, apoiar, implementar e acompanhar ações em cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação nas temáticas da área de sua competência; e

XII - participar de fóruns nacionais e internacionais que tratam das questões relacionadas às temáticas da área de sua competência.

Seção IV

Do Departamento de Ecossistemas Inovadores

Art. 21. Ao Departamento de Ecossistemas Inovadores compete:

I - estimular e acompanhar a concepção e o fortalecimento dos ecossistemas inovadores;

II - promover estudos, diagnósticos e ações para a avaliação e o aperfeiçoamento das normas que tratem de ecossistemas inovadores;

III - supervisionar a execução de programas, projetos e ações voltados para os ecossistemas inovadores;

IV - supervisionar a execução da política de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, em articulação com outras áreas do Ministério;

V - supervisionar a implementação de políticas de desenvolvimento dos ecossistemas inovadores, voltados para os arranjos produtivos locais, as cadeias produtivas regionais e as tecnologias apropriadas;

VI - participar, no contexto internacional, das ações que visem ao desenvolvimento de políticas para os ecossistemas inovadores; e

VII - assistir tecnicamente os órgãos colegiados no que relacionado à sua área de atuação.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Empreendedorismo Inovador

Art. 22. À Coordenação-Geral de Empreendedorismo Inovador compete:

I - propor mudanças de cunho normativo para a remoção de barreiras ao desenvolvimento dos ecossistemas inovadores e empreendedorismo de base tecnológica;

II – propor, articular, subsidiar, coordenar e acompanhar a formulação, a implementação, o fortalecimento e a avaliação de políticas públicas para o empreendedorismo de base tecnológica;

III - propor, articular, subsidiar, coordenar e acompanhar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas para o empreendedorismo de base tecnológica;

IV - elaborar, acompanhar e coordenar a execução de políticas de apoio a ecossistemas inovadores, em particular no que diz respeito ao empreendedorismo de base tecnológica (startups);

V - apoiar a formulação e implementação de políticas, diretrizes, objetivos, metas e indicadores relativos ao estímulo ao empreendedorismo de base tecnológica, no âmbito de suas competências;

VI - colaborar com outros órgãos e entidades na elaboração e execução de uma estratégia integrada de apoio ao empreendedorismo de base tecnológica;

VII - interagir com atores públicos e privados visando obter insumos, construir diagnósticos, formular e executar políticas para o desenvolvimento do ambiente de negócios de empresas de base tecnológica;

VIII - propor, articular, coordenar e avaliar programas, projetos e ações destinados à disseminação da cultura do empreendedorismo;

IX - propor, articular, implementar, coordenar e avaliar programas, projetos e ações que visem estimular o empreendedorismo e o surgimento e a consolidação de empresas nascentes de base tecnológica (startups);

X- promover estudos e ações para o aperfeiçoamento dos instrumentos e mecanismos de apoio ao desenvolvimento tecnológico em sua área de competência;

XI - articular e promover alianças com órgãos e entidades externas visando a execução de programas, projetos e ações relativas a sua área de competência;

XII - propor, fomentar e coordenar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos nas áreas de sua competência;

XIII - subsidiar, apoiar, implementar e acompanhar ações de cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação no âmbito de sua área de competência;

XIV - coordenar e acompanhar a elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual da Secretaria no âmbito das temáticas da área de competência da Coordenação-Geral;

XV - participar, quando designado, de fóruns nacionais e internacionais que tratam das questões relacionadas a sua área de competência;

XVI - assistir tecnicamente o Departamento de Ecossistemas Inovadores e a Secretaria na sua área de atuação;

XVII - representar o departamento de ecossistemas inovadores em eventos e instâncias que visem ao desenvolvimento de políticas para os ecossistemas inovadores; e

XVIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 23. À Coordenação de Empreendedorismo compete:

I - identificar, formular, articular e propor o fortalecimento e a formulação de políticas públicas para a implantação e operação do empreendedorismo de base tecnológica;

II - promover estudos, diagnósticos e ações para a avaliação e o aperfeiçoamento das normas que tratem do estímulo ao empreendedorismo de base tecnológica;

III - planejar, propor, implementar, coordenar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações que visem estimular o empreendedorismo, o surgimento e a consolidação de empresas nascentes de base tecnológica (startups);

IV - planejar, propor, implementar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações voltadas para o empreendedorismo de base tecnológica;

V - promover e apoiar eventos nacionais e internacionais de divulgação no âmbito das áreas de competência da Coordenação;

VI - planejar, propor, implementar, acompanhar e avaliar programas, projetos e ações destinadas à inserção de pesquisadores nas empresas, promovendo a interação para a implementação de projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação;

VII - propor, articular, coordenar e avaliar programas, projetos e ações destinados à disseminação da cultura do empreendedorismo;

VIII - planejar, propor, articular, implementar e avaliar programas, projetos e ações destinadas a incentivar a utilização de capital de risco em empresas de base tecnológica;

IX - estimular e apoiar a prática do empreendedorismo baseado na transferência do conhecimento técnico-científico para atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação que resultem em produtos e processos tecnologicamente inovadores;

X - propor, articular, coordenar e avaliar a utilização de mecanismos de incentivo à inovação para o apoio de empresas nascentes de base tecnológica (startups);

XI - colaborar com outros órgãos e entidades na integração de instrumentos de apoio ao empreendedorismo de base tecnológica;

XII - realizar ações de acompanhamento e avaliação dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Coordenação;

XIII - identificar, propor, subsidiar e acompanhar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos nas áreas de sua competência;

XIV - subsidiar e acompanhar a elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual no âmbito da Coordenação;

XV - subsidiar, apoiar, implementar e acompanhar ações em cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação no âmbito de sua área de competência;

XVI - promover e apoiar eventos nacionais e internacionais de divulgação no âmbito das áreas de competência da Coordenação;

XVII - participar, quando designado, de fóruns nacionais e internacionais que tratam das questões relacionadas a sua área de competência; e

XVIII - assistir tecnicamente a Coordenação-Geral de Empreendedorismo Inovador e o Departamento de Ecossistemas Inovadores na sua área de atuação.

Seção IV

Do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital

Art. 24. Ao Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica, à inovação digital e ao desenvolvimento industrial e tecnológico do setor de tecnologias da informação e da comunicação do País;

II - desenvolver meios para a difusão das inovações científicas e tecnológicas, das tecnologias da informação e da comunicação;

III - subsidiar a definição de estratégias para a implantação de programas setoriais, projetos e atividades para o desenvolvimento e a adoção de tecnologias digitais por diversos setores da economia;

IV - executar, em sua área de competência, as medidas necessárias à execução das políticas de informática, internet das coisas, microeletrônica e tecnologias de comunicação avançadas;

V - participar, em conjunto com outros órgãos do Ministério e dos setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade civil, da articulação de ações em negociações de programas e projetos relacionados com as políticas nacionais de tecnologia da informação e comunicação e de inovação digital;

VI - atuar nos fóruns internacionais voltados à discussão de ações que visem ao desenvolvimento, à padronização e à harmonização das tecnologias da informática, automação, informação e comunicação e da inovação digital;

VII - propor e supervisionar programas, projetos, ações e estudos em tecnologias da informação e da comunicação e em inovação digital;

VIII - analisar as propostas de concessão de incentivos fiscais a projetos do setor de tecnologias da informação e comunicação e do setor de informática e automação; e

IX - prestar apoio técnico a órgãos colegiados que atuem em temas relacionados com a sua área de atuação.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital

Art. 25. À Coordenação-Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital compete:

I - propor, implementar, coordenar e avaliar políticas de incentivos fiscais que visem a inovação, o desenvolvimento e à capacitação tecnológica no setor de tecnologias da informação e comunicação;

II - planejar, articular, coordenar, avaliar a fruição dos incentivos, fiscalizar, analisar e dar parecer quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida de pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrentes dos incentivos auferidos;

III - planejar, articular, coordenar e avaliar estudos sobre a capacitação tecnológica e a competitividade do setor de tecnologias da informação e comunicação;

IV - assessorar tecnicamente os órgãos colegiados na sua área de atuação;

V - promover estudos e ações para o aperfeiçoamento dos instrumentos e mecanismos de apoio ao desenvolvimento tecnológico em sua área de competência;

VI - articular e promover alianças com órgãos e entidades externas visando a execução de programas, projetos e ações relativas a sua área de competência;

VII - planejar, articular, coordenar e avaliar, em sua área de competência, as medidas necessárias à execução das políticas de informática, internet das coisas, microeletrônica e tecnologias de comunicação avançadas;

VIII - coordenar e acompanhar a elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual da Secretaria no âmbito da Coordenação-Geral;

IX - propor, fomentar e coordenar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos nas áreas de sua competência, além de divulgar seus resultados;

X - subsidiar e apoiar as atividades do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, inclusive em relação a implementação e acompanhamento dos programas prioritários definidos pelo Comitê, nas suas áreas de competência;

XI - propor diretrizes e subsidiar as posições do departamento na formulação de políticas e mecanismos, no âmbito dos acordos multilaterais e bilaterais, regionais e sub-regionais, com vistas a fortalecer a capacidade tecnológica e a inovação do setor de tecnologias da informação e comunicação nas áreas estratégicas estabelecidas pelo CATI;

XII - elaborar a consolidação dos relatórios demonstrativos anuais referentes aos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e Inovação oriundas das contrapartidas de benefícios fiscais do setor de tecnologias da informação e comunicação e divulgar os resultados;

XIII - acompanhar e avaliar os programas de fomento à capacitação tecnológica e a inovação em tecnologias da informação e comunicação;

XIV - propor, subsidiar, articular e acompanhar programas, projetos e ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor de tecnologias da informação e comunicação, inclusive no que se refere à inovação e à cooperação entre universidades, centros de pesquisa e desenvolvimento e empresas; e

XV - subsidiar e acompanhar a elaboração e revisões do plano plurianual e do orçamento anual no âmbito da Coordenação;

XVI - identificar, propor, subsidiar e acompanhar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos nas áreas de sua competência, além de divulgar seus resultados;

XVII - subsidiar, apoiar, implementar e acompanhar ações em cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação no âmbito de sua área de competência;

XVIII - realizar ações de acompanhamento e avaliação dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Coordenação-Geral;

XIX - assistir tecnicamente o Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital na sua área de atuação; e

XX - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 26. Ao Secretário de Empreendedorismo e Inovação incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades das unidades organizacionais da Secretaria e, especificamente:

a) assessorar o Ministro de Estado na fixação de políticas e diretrizes relacionadas aos assuntos de competência da Secretaria;

b) aprovar e submeter à apreciação do órgão setorial competente as propostas consolidadas da Secretaria, relativas ao Plano Plurianual e à programação orçamentária;

c) assinar, observadas as disposições regulamentares, convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos de competência da Secretaria; e

d) presidir os comitês gestores dos fundos setoriais e outros relacionados a suas áreas de competência;

II - promover a unidade de atuação dos representantes da Secretaria, em órgãos colegiados ou de deliberação coletiva;

III - homologar, consoante normas específicas:

a) parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria; e

b) editais e chamadas públicas relativas à execução de atividades, programas e projetos finalísticos da Secretaria;

IV - praticar os atos de execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria;

V - apresentar, ao órgão competente, relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

VI - coordenar as ações da Secretaria, quando de atuação nos organismos e fóruns nacionais e internacionais; e

VII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Secretaria, observadas as disposições regulamentares.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Secretário, exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação.

Art. 27. Aos Diretores incumbe:

I - promover, planejar, dirigir, coordenar e orientar e encaminhar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário de Empreendedorismo e Inovação no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;

III - representar o Departamento nos assuntos relativos às suas áreas de competência; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 28. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 29. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 30. Aos Chefes de Serviço incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Empreendedorismo e Inovação.